



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Educação Infantil Esconderijo Sapeka, situada à rua Ilha de Marajó, 79 – Bairro parque Marinha - por dois anos.			
RELATORA: Rosana Pfarrius			
Parecer 015\2017	PROCESSO: 002/2014	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 21/09/2017

1. Introdução

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 26\02\2014, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Esconderijo Sapeka.

Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e visita “in loco” e na data de 01/04/2015 recebeu o Parecer de autorização de funcionamento nº 002/2015, por dois anos.

Esgotada a validade do referido Parecer, o processo foi novamente analisado, tendo a Escola recebido visita da Comissão Verificadora CME/SMEd em 30/03/2017.

Em 01/06/2017, a escola recebeu a Informação 011/2017, com prazo de sete dias para adequações.

Na data de 09/06/2017, a escola recebeu a Informação 012/2017, com prazo de sessenta dias para adequações.

Em 11/09/2017, a escola protocolou no CME nova documentação, tendo sido constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, deste Conselho Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande *Conselho Municipal de Educação*

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

Ainda, a Mantenedora deve buscar atender as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação acarretará no cancelamento automático do licenciamento e, conseqüentemente, da autorização de funcionamento da escola.

Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 21 de setembro de 2017, por dois anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

Conselheiros

Elisângela Macedo

Kátia Leivas

Lenira Roldão

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius - **Relatora**

Rita de Cássia Madruga de Souza

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME